PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MPM CORPÓREOS S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie* *Com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A..*” (“**Aditamento**”):

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

1. **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”) na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido).

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. as Partes celebraram, em 22 de julho de 2021, o “ *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie* *Com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), estabelecendo a emissão de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 08 de julho de 2021 (“**RCA da Emissora**”);
	2. conforme previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, em [•] de [•] de 2021, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão), para a verificação **(i)** da quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única ou 2 (duas) séries, conforme demanda; **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser emitida e a respectiva quantidade por série; e **(iii)** da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) final das Debêntures por série, conforme emitidas ("**Procedimento de *Bookbuilding***");
	3. conforme previsto na Cláusula 7.2.2 da Escritura de Emissão e considerando que as Debêntures ainda não foram subscritas, as matérias objeto deste Aditamento independem de prévia aprovação de assembleia geral dos titulares das Debêntures e de aprovação societária adicional da Emissora.

As partes vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES
	1. Tendo em vista a verificação e definição, no Procedimento de *Bookbuilding*, da emissão das Debêntures em duas séries, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que deverá passar a ser lida como:

*“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”*

* 1. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* as Partes desejam alterar a Cláusula 5.4, bem como excluir a atual Cláusula 5.4.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“5.4 Número de Séries***

***5.4.1*** *A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.*

***5.4.2*** *Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“****Debêntures da Primeira Série****”), às Debêntures da segunda série (“****Debêntures da Segunda Série****”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou indistintamente.”*

* 1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“7.2 Procedimento de Bookbuilding***

***7.2.1*** *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da emissão das Debêntures em duas séries, da quantidade de debêntures alocada em cada série e da taxa final da Remuneração das Debêntures.*

***7.2.2*** *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou assembleia geral de Debenturistas, o qual deverá ser inscrito na JUCESP nos termos da Cláusula 2.3 acima.”*

* 1. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* as Partes desejam alterar a Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão para fazer constar a quantidade de Debêntures emitidas para cada Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“****5.3 Quantidade de Debêntures***

***5.3.1*** *Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) de Debêntures (“****Quantidade Total de Debêntures****”), na Data de Emissão, sendo [•] ([•]) Debêntures na Primeira Série (“****Quantidade de Debêntures da Primeira Série****”), e [•] ([•]) Debêntures na Segunda Série (“****Quantidade de Debêntures da Segunda Série****”).”*

* 1. Em razão da definição, em Procedimento de *Bookbuilding*, da Remuneração das Debêntures, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.14.3 e 5.14.4, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“*5.14* *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures*

 *(...)*

***5.14.3*** *Sobretaxa. A sobretaxa a ser aplicada para as Debêntures da Primeira Série será de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“****Sobretaxa da Primeira Série****”); e (ii) a sobretaxa a ser aplicada para as Debêntures da Segunda Série será de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“****Sobretaxa da Segunda Série****” e, em conjunto com a Sobretaxa da Primeira Série, simplesmente, “****Sobretaxa****”).*

***5.14.4*** *A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

***J*** *= valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNe*** *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

***FatorJuros*** *= fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

**

*Onde:*

***FatorDI*** *= produtório das Taxas DIk, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Onde:*

***k*** *= número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;*

***nDI*** *=**número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e*

***TDIk*** *=**Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

**

*Onde:*

***DIk*** *= Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

***Fator Spread*** *= Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:*

**

*Onde:*

***spread*** *= [•] para as Debêntures da Primeira Série, e [•] para as Debêntures da Segunda Série; e*

***DP*** *= número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

*(i) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e*

*(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.”*

1. AUTORIZAÇÃO
	1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2.2 da Escritura de Emissão, não é necessária a prévia aprovação societária da Emissora, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para aprovação deste Aditamento.
	2. Nos termos das Cláusulas 1.1 e 2.3.4 da Escritura de Emissão, todas as aprovações necessárias para a definição da Remuneração das Debêntures e da verificação e a definição da existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram deliberadas na RCA da Emissora, nas quais também foi deliberado autorizar a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, entre os quais o presente Aditamento se inclui, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
2. ARQUIVAMENTO
	1. O presente Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP nos termos do inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se obriga a realizar o protocolo deste Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração..
	2. Nos termos da Cláusula 2.3.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, deste Aditamento, , devidamente registrada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
	1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
4. RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	2. Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil , reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
	5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo – SP, [•] de agosto de 2021.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A..”)*

|  |
| --- |
| **MPM CORPÓRES S.A.**  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”)*

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A..”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: |